

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

(Do Deputado Inocêncio Oliveira e outros)

“Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.”

EMENDA Nº _____

Dê-se ao inciso I do art. 159 da Constituição, alterado pelo art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta e dois por cento na seguinte forma:

.....

d) cinco por cento a fundo nacional de desenvolvimento regional, para aplicação em regiões menos desenvolvidas do País, nos termos da lei;

..... .”

Justificativa

A emenda altera de quarenta e nove para cinquenta e dois o percentual dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e do IPI a ser repassado pela União aos Estados, DF, municípios, aos fundos constitucionais das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e ao fundo

nacional de desenvolvimento regional, que em boa hora o Governo propõe. Ao mesmo tempo, muda de dois para cinco por cento a cota destinada ao último.

Além de sintonizar-se com a iniciativa governamental, a emenda reforça o esforço do Governo no sentido viabilizar novas fontes de financiamento para o combate às desigualdades regionais, como determina o próprio texto constitucional (CF, art. 3º, III).

Sala da Comissão, em de de 2003

Deputado Inocêncio Oliveira
Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados